

|                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>Regulamento das Atividades de Desporto e Educação Física e da Utilização de Materiais,<br/>Equipamentos e Instalações Desportivas</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Artigo 1º - Objeto**

O presente Regulamento constitui-se como um instrumento essencial para a normalização, do funcionamento das Atividades de Desporto e Educação Física, da utilização dos Materiais, Equipamentos e Instalações Desportivas, e dos direitos de e deveres dos membros da comunidade educativa, da Escola Secundária de Camarate.

**Artigo 2º - Âmbito de aplicação**

1. Este regulamento aplica-se na Escola Secundária de Camarate onde decorrem as atividades de desporto e educação física.

2. São Instalações Desportivas:

a) Espaços Interiores – i) Sala adaptada à prática de atividades físicas (ginásio) com arrecadação; ii) Gabinete de Educação Física; iii) Gabinete dos Assistentes Operacionais de apoio materiais, equipamentos e instalações desportivas com balneários e espaço envolvente; iv) Dois balneários com zonas de vestiário, duche e sanitários.

b) Espaços Exteriores - i) Campo Polidesportivo com marcações e equipamentos (duas balizas e quatro cestos); ii) Espaço com marcações de atletismo com caixa de saltos; iii) Campo exterior com marcações de voleibol e rede e espaço envolvente.

**Artigo 3º - Deveres específicos dos professores**

No decorrer das aulas de educação física os docentes devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

1. Cumprir o estabelecido nos diversos regulamentos da Escola Não Agrupada Secundária de Camarate.

2. Zelar pelo cumprimento deste regulamento.

3. Dar a conhecer aos alunos o presente regulamento, destacando a sua importância para o bom funcionamento das atividades de desporto e educação física e para uma utilização racional e adequada dos materiais, equipamentos e instalações desportivas.

4. Apresentar-se equipado para o tipo de aula a lecionar, dando aos alunos um exemplo de uma atitude de correta participação na aula.

5. Respeitar o espaço desportivo determinado nas rotações e utilizar os materiais e equipamentos destinados a cada instalação desportiva.
6. Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados em cada aula, promover a sua correta utilização, e no final da aula, conferir a quantidade e estado dos mesmos, assegurando a sua arrumação nos modos e locais apropriados.
7. Deixar o espaço, por si utilizado, limpo e disponível para o docente seguinte.
8. Comunicar, ao diretor de instalações, qualquer dano ou desaparecimento de material e equipamento, constante no inventário.
9. Nas aulas de cem minutos, terminar as atividades de desporto e educação física dez minutos antes da hora de saída, e nas aulas de cinquenta minutos, terminar as atividades de desporto e educação física cinco minutos antes da hora de saída, para que os alunos possam realizar a sua higiene pessoal.
10. Nas aulas cem minutos, para melhor eficácia pedagógica, os docentes poderão não realizar os intervalos estipulados, retirando esse tempo ao tempo total de aula.
11. A verificação da presença dos alunos deverá ser feita no local de realização da aula. A ausência de um aluno implica o registo, desse facto, na plataforma informática.
12. Não permitir que os alunos participem nas atividades de desporto e educação física sem estarem devidamente equipados.
13. Em caso de concessão de dispensa de realização de prática de atividades de desporto e educação física, os alunos devem realizar atividades de substituição.
14. Quando as condições climatéricas não permitirem a realização de aulas práticas no exterior, o docente deve realizar aulas teóricas em salas de aula disponíveis.
15. Caso não exista assistente operacional destacado para as instalações desportivas, ou água nos balneários, o docente deve realizar a aula em sala de aula designada.
16. Em caso de acidente ou lesão no decorrer das atividades de desporto e educação física deve atuar conforme o protocolo de emergência estabelecido.

#### **Artigo 4º - Deveres dos alunos**

1. O balneário é um local onde as atitudes e comportamentos devem ser idênticos aos exigidos no decorrer das aulas, pelo que cabe ao aluno respeitar este regulamento e as indicações transmitidas pelos assistentes operacionais e docentes.
2. À hora do início da aula, entrar para os balneários após autorização do assistente operacional, para trocar de equipamento. Os alunos devem fazer-se acompanhar de todo o material pessoal até ao espaço de aula reservando-o no espaço indicado pelo docente.
3. Quando chegar atrasado, e caso o docente considere que o atraso é justificado, o aluno deve dirigir-se ao assistente operacional e utilizar o vestiário indicado
4. No final da aula, dirigir-se ao balneário e tratar da sua higiene pessoal. Para isso, dispõe de cinco ou dez minutos, consoante a duração da aula.

5. Sair do balneário sempre que possível até ao fim do tempo regulamentar da aula a fim de cumprirem os horários letivos.
6. Durante as aulas de educação física os balneários permanecerão fechados e só serão abertos em situações pontuais, com a devida autorização do assistente operacional e/ou docentes.
7. Só devem entrar nos espaços interiores autorizados e acompanhados pelo professor.
8. Apresentar-se na aula com o material/equipamento mínimo adequado e limpo, que por razões de higiene deverá ser vestido nos balneários.
  - Calçado desportivo (ténis ou sapatilhas de ginástica) ou meias antiderrapantes mediante o espaço de aula;
  - Calções desportivos ou calças de fato treino;
  - T-shirt ou camisola desportiva.
9. O aluno que não satisfaça os requisitos anteriores não poderá participar na aula prática. Contudo a sua presença na aula é obrigatória, e deve ser-lhe atribuídas tarefas de substituição.
10. Os produtos de higiene pessoal, toalha e chinelos, devem fazer parte do equipamento para as atividades de desporto e educação física.
11. A falta de material/equipamento para as aulas curriculares de atividades de desporto e educação física é registada, em suporte informático, como falta de material. o diretor de turma informará o respetivo encarregado de educação, alertando-o para os efeitos que isso produzirá no desempenho e avaliação do aluno.
12. Os alunos que usarem cabelo comprido devem atá-lo devidamente.
13. Durante as aulas não é permitido o uso de qualquer tipo de adorno (piercings, fios/colares, anéis, pulseiras) que possa pôr em risco a integridade física quer do próprio aluno quer dos colegas.
14. As unhas devem ser curtas e aparadas para evitar lesões e permitir a realização das tarefas de preensão, manipulação de materiais e equipamentos.
15. É expressamente proibido comer ou beber no espaço dos balneários, na sala adaptada à prática de atividades físicas e/ou espaço de aula interior (sala, biblioteca escola, ...).
16. Avisar de imediato o assistente operacional para qualquer anomalia verificada no balneário, quer à entrada, quer à saída.
17. Utilizar as instalações desportivas com urbanidade.
18. Zelar para que os balneários, após uso, fiquem arrumados e limpos.
19. Os alunos não devem perturbar o decurso das aulas de educação física, não podendo circular ou permanecer nas instalações desportivas.

#### **Artigo 5º - Valores dos alunos**

1. Todos os alunos são responsáveis pelos seus valores sendo desencorajado que estes sejam trazidos para a escola.

2. Cada instalação desportiva tem um espaço específico indicado pelo docente para reservar as mochilas durante o tempo útil da aula.
3. Este espaço deve estar à vista de todos de forma a possibilitar o controlo visual por parte dos alunos e do professor, não devendo existir aproximações no tempo útil da aula.
4. Qualquer alteração a estes procedimentos por parte dos alunos responsabilizará os mesmos para qualquer valor que desapareça.
5. Nem os assistentes operacionais nem os docentes podem ser responsabilizados pelos valores que os alunos deixarem nos balneários e que desapareçam.

#### **Artigo 6º - Dispensa da componente motora**

1. Os alunos podem ser dispensados da componente prática da aula de Educação Física mediante a apresentação de um atestado médico, que em conformidade com o artigo 15º do Decreto-Lei nº 51/2012, explicita claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física, com equipamento adequado.
3. Todos os alunos que, comprovadamente, não podem efetuar a componente prática das atividades de desporto e educação física serão sujeitos a um sistema alternativo de avaliação.
4. O atestado médico que não especifique o carácter permanente da condição mencionada deve ser renovado anualmente, tendo por referência o ano letivo.

#### **Artigo 7º - Utilização dos materiais, equipamentos e instalações desportivas**

1. Os alunos deverão respeitar as normas de utilização dos materiais, equipamentos e instalações desportivas fixados pelo professor.
2. Os alunos serão responsáveis por eventuais danos causados nos materiais, equipamentos e instalações desportivas, por incumprimento dessas normas.
3. Os alunos deverão zelar pelo bom estado de conservação dos balneários, sendo as turmas responsáveis pelos danos que possam advir da sua deficiente utilização.
4. Não é permitida a entrada dos alunos no gabinete dos professores de educação física, nem na arrecadação do material, sem a autorização e supervisão do assistente operacional ou do docente.